Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10101/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19463/2015
PROTOCOLO	**:** 1646814
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	**:** ELIANE GABILANE LIRA DOS SANTOS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Eliane Gabilane Lira dos Santos, ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-21312/2016, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-20416/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 11.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2.003, combinado com art. 24, inciso I, alínea "a", e arts. 26,27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2.011, conforme Decreto "PE" n. 3.232, publicado no DIOGRANDE n. 4.397, em 27 de outubro de 2015, peça virtual n. 08, pág.:02.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 6 fl. 01, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias	6.442 (seis mil quatrocentos e quarenta e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 9, fl. 07, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F 33.1 (transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado) na data de 16/03/2015.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Eliane Gabilane Lira dos Santos, ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer